

MUDANÇAS NAS RELAÇÕES DE PODER EM PORTUGAL NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XIII: CAUSAS DO FORTALECIMENTO DO PODER REAL FRENTE AO PODER ECLESIÁSTICO

Aline Cristina de Freitas Vian *

Resumo: Ao longo do século XII o poder da Igreja consolidou-se em Portugal no contexto das guerras de Reconquista. A paz e a governabilidade dependiam diretamente da ação e do poder militar do rei associado ao papel da Igreja de consolidação do cristianismo e de manutenção dos fiéis. Havia um equilíbrio nas relações de poder entre a nobreza (tendo por principal representante o rei) e a Igreja, sendo que cada um possuía uma área de influência específica. Na primeira metade do século XIII a situação começou a se modificar. Houve o fortalecimento do poder real frente ao poder eclesiástico e a instalação de uma estrutura administrativa, jurídica e fiscal que permitiria à realeza garantir a unidade do reino e manter sob controle a atuação de nobres e clérigos.

Palavras-chave: Fortalecimento do poder real, Portugal, Igreja.

Abstract: During the XIIth century, political power of the Catholic Church was consolidated in Portugal. It was Reconquest war times. Peace and governance depended directly of king's military power and actions in association with Catholic Church's role of maintenance of Christianity in the region. There was a balance in the political relations between nobility (mainly represented by the king) and the Church. During first half of the XIIIth the situation has changed. King's political power became stronger than church's one and kings installed a new administrative, legal and fiscal structure that guarantee the maintenance of kingdom's unity. The new structure allowed the king to control clergy and aristocracy political actions, too.

Key-words: King's political power strength, Portugal, Church.

1. Introdução

Ao longo do século XII o poder da Igreja consolidou-se em Portugal no contexto das guerras de Reconquista. A paz e a governabilidade dependiam diretamente da ação e do poder militar do rei associado ao papel da Igreja de consolidação do cristianismo e de manutenção dos fiéis. As relações de poder baseavam-se numa estreita ligação entre a realeza, a nobreza e representantes do alto clero católico sendo que o rei, juntamente com bispos, priores e abades eram os responsáveis pelas principais decisões a serem tomadas no reino.

A partir do reinado de Afonso I (1139-1185) e da consolidação do reino de Portugal¹ houve a implantação de vários institutos religiosos regulares em Portugal em decorrência da

* Mestranda em História Social pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH – USP)

¹ O reconhecimento de Portugal como reino ocorreu somente em 1179 através da bula *Manifestis Probatum* concedida pelo Papa Alexandre III.

grande doação de terras e de direitos dados, pelo rei, aos clérigos, em reconhecimento aos serviços prestados à Coroa. Os principais grupos favorecidos foram os cónegos regrantes de Santo Agostinho (ligados à abadia de Santa Cruz de Coimbra), os cistercienses (ligados ao mosteiro de Alcobaça) e as Ordens Militares. A nobreza, tradicional detentora do poder armado e que tinha por obrigação servir ao rei – devido aos laços de vassalagem que os uniam – fornecia armas e homens para a guerra. Também recebia préstamos da Coroa, além de cumprir seu papel de “bom cristão” na luta contra os “infiéis”.

Nesse contexto, observa-se que havia um certo equilíbrio de poder entre os três principais grupos: o rei, a Igreja e os nobres. A nobreza portuguesa era formada pelo rei e por nobres que tinham por característica principal a ação militar, guerreira. Assim, o rei tinha um importante papel militar, sendo o principal elemento aglutinador da nobreza na luta contra os muçulmanos. Seu prestígio era maior quanto maior era sua atuação na guerra. A importância e o poder do clero derivavam de seu poder espiritual, de sua capacidade de ligação direta e imediata com o sagrado² numa sociedade profundamente ligada à religiosidade e onde ainda se acreditava que “todo poder vêm de Deus”³. Quanto à nobreza, a maioria possuía grande poder em suas regiões de origem sendo grandes senhores locais. Havia uma estrutura hierarquizada onde cada um tinha diferente grau de poder e riqueza dependendo, principalmente, de sua linhagem de origem. Dessa forma, a defesa, a administração e a manutenção do reino como tal estavam intrinsecamente ligados à boa convivência e à atuação conjunta destes três elementos sociais – cada um agindo em sua esfera específica de poder.

A situação começou a mudar durante o reinado de Sancho I (1185-1211). O equilíbrio de poder começou a ser alterado já que este rei (e, posteriormente, seus sucessores) passou a atuar no sentido de criar uma estrutura administrativa, judicial e, inclusive, religiosa mais eficaz para o reino e que lhe permitisse um maior controle do que se passava, reduzindo a influência de nobres e clérigos e buscando o fortalecimento do poder real. É o que se discutirá de forma mais aprofundada a partir de agora.

2. Fortalecimento do poder real na primeira metade do século XIII: intencionalidade ou acaso?

A primeira parte do reinado de Sancho I foi marcada ainda pela guerra contra os muçulmanos, sendo que houve uma grande incursão árabe em terras portuguesas em 1190.

² “E eu te darei as chaves do reino dos céus; e tudo o que ligares na terra será ligado nos céus, e tudo o que desligares na terra será desligado nos céus” in Mateus, 16,19.

³ “(...) não há autoridade que não venha de Deus (...)” in Romanos, 13,1.

Nesse processo de luta, onde Portugal conquistava e perdia território, o rei doou muitas terras às Ordens dos Hospitalários e dos Templários reconhecendo seus serviços prestados em combate. Seus castelos e fortalezas eram a guarda avançada contra as incursões dos infiéis e também refúgio para os colonos que se fixavam nas redondezas. A partir de 1191 (e até 1211), a situação mudou. Houve o arrefecimento das lutas de Reconquista e Sancho I passou a envolver-se em lutas por questões territoriais contra o reino vizinho de Leão. Internamente, teve início o período de divergências contra o clero secular português. Oliveira Marques observa que Sancho I era um rei belicoso e conflituoso de natureza e mostra que “às querelas com o papa e com os bispados limítrofes sucederam-se novas questões: as que opunham o rei, de um lado, e a igreja portuguesa, de outro” sendo que as divergências “nasciam de conflitos sobre privilégios, doações régias ou jurisdição” (MARQUES, 1985: 84-85).

É importante destacar que em Portugal, no início do século XIII, já havia uma organização eclesiástica estruturada e definida, dividida entre as diversas ordens religiosas e onde cada uma tinha seu papel e sua influência específicos tanto no âmbito local como em todo o reino. Cada corrente religiosa buscava estar próxima do governante, desempenhando adequadamente suas funções civis e eclesiásticas, de forma a garantir cargos relevantes no reino e a colaborar nas decisões essenciais para a expansão e manutenção da fé cristã. Assim, cada “casa” religiosa buscava ampliar a influência de sua regra sobre o reino e sobre a população em geral – desde a nobreza até o povo. Dessa forma, além das disputas de poder entre a realeza e o clero e entre a realeza e os nobres, Portugal enfrentava, também, uma disputa entre os clérigos para arrebanhar fiéis e para obter a exclusividade de atuação em certos locais. Ao longo do tempo, houve vários conflitos intra-clero que somente puderam ser resolvidos através da intermediação papal (ALMEIDA, 1967: 91-95).

As disputas entre os eclesiásticos geralmente envolviam, também, diretamente a pessoa do monarca. Como exemplo, temos o conflito entre o Bispo do Porto, Martinho Rodrigues, e o seu cabido. O bispo anulou reformas que foram introduzidas por seu antecessor e que afetavam diretamente regalias dadas ao cabido – como a criação de dignidades capitulares, a forma de divisão dos rendimentos da diocese e a determinação da extinção da vida monástica dos cônegos sob a regra de Santo Agostinho (ALMEIDA, 1967: 182). O cabido contestou a retirada destas regalias e invocou a autoridade régia de Sancho I em seu favor, o que resultou na definição de violentas sanções ao bispo. Este foi despojado de seus bens, alfaias e cavalgaduras e teve um irmão preso como represália. Em contrapartida, por ordem do Papa, o Bispo de Samora entrou na questão e colocou um fim à contenda obrigando o Rei a se comprometer a reparar a injustiça feita ao Bispo do Porto e a não mais se

intrrometer em questões eclesiásticas. Alguns autores, como Fortunato de Almeida e Alexandre Herculano, argumentam que este tipo de interferência real não devia ser considerado como algo excepcional e estranho àquela realidade já que, tradicionalmente, durante o período visigótico, era comum que a nomeação dos bispos fosse feita pelo próprio rei com a anuência do clero e do povo (ALMEIDA, 1967 e HERCULANO, 1980).

No começo do século XIII, com o arrefecimento das lutas de Reconquista e com a maior estabilidade no reino, os reis começaram a se preocupar com novas questões de ordem fiscal, administrativa e política. A manutenção da unidade do reino era complexa frente às ameaças expansionistas de Castela e Leão, à ainda constante luta com os muçulmanos ao sul e ao desejo de certos nobres e clérigos portugueses de, com suas ações, aumentar seu poderio e substituir a influência do monarca em diversas regiões. Sancho I e Afonso II tiveram a colaboração de vários nobres em suas ações em busca da ampliação do poder real, muitos pertencentes originalmente à fidalguia modesta. Alguns destes nobres, como o chanceler Julião Pais e, seu sucessor, Gonçalo Mendes e o mordomo-mor, Pedro Anes, demonstravam claramente sua posição contra o clero e colaboraram na adoção de medidas que resultaram no fortalecimento do poder real (COELHO & HOMEM, 1996:102-103).

A Igreja havia obtido muito poder em Portugal e seu domínio concorria, muitas vezes, com o domínio real. As instituições religiosas e os clérigos recebiam recursos de tributos, doações, serviços e, além disso, exerciam toda a autoridade devida como senhores de grandes extensões de terras. Possuíam, também, outros privilégios que contribuía para ampliar seu poderio econômico e social como: o privilégio do foro eclesiástico, decorrente da introdução do direito canônico, que colocava os eclesiásticos e os bens da igreja fora da ação do poder civil e o direito de asilo, pelo qual um perseguido pela justiça, refugiado numa igreja, não podia ser preso. O clero se beneficiava, ainda, da isenção de impostos – que só podiam ser cobrados em situações específicas, como para cobrir os gastos com a luta de Reconquista – e da isenção da prestação do serviço militar – situação mal definida na Península Ibérica devido ao seu permanente estado de guerra com os muçulmanos. Por fim, possuíam o privilégio de usar as censuras eclesiásticas, ou seja, tinham o poder de excomungar e interditar os fiéis, fato que tinha impactos muito duros já que, quando aplicado, praticamente isolava o indivíduo do convívio social e lhe impunha uma onerosa carga material que durava até o momento de obtenção da absolvição total de suas faltas.

Além do grande poder da Igreja, a realeza enfrentava, também, uma séria oposição da nobreza tradicional. É importante destacar que a dinastia de Borgonha ascendera ao poder em Portugal recentemente (com Afonso Henriques) e que, desde seu governo, houvera grande

contestação – implícita e explícita – a esta monarquia por parte da nobreza condal portugalense, instalada principalmente no norte da península. Assim, o monarca enfrentava graves questões para a manutenção de sua soberania tanto com a nobreza como com os clérigos, ambos, historicamente, fortes representantes do poder local em suas respectivas regiões e contrários à implantação de um poder monárquico único e mais centralizado. O fato de a nobreza tradicional, de origem portuguesa, estar ainda vinculada ao antigo costume visigótico que determinava que o melhor guerreiro deveria ser eleito *rex*, não adotando o costume de sucessão hereditária, comum na região da Borgonha, juntamente com a ameaça de redução de seu poder local derivada das ações dos reis contribuíram para a ampliação e manutenção das querelas dentro das camadas mais altas da sociedade.

Quando Afonso II subiu ao trono em 1211 enfrentou graves contestações da nobreza e de alguns eclesiásticos ao seu reinado. Os nobres justificavam-se pela incapacidade física e militar do novo monarca, que havia sido enfermiço durante toda sua mocidade e não demonstrava a mesma sagacidade militar de seu pai (Sancho I) – qualidades necessárias a um “bom rei⁴”. Além disso, Afonso II demonstrava a intenção de fortalecer a realeza reduzindo o poderio de nobres e clérigos. A coroa encontrava-se numa posição fiscal e administrativa fragilizada causada pelas contendas do rei com suas irmãs pela posse de legados deixados por Sancho I e, também, em decorrência das grandes doações de terra e de privilégios feitos anteriormente à Igreja e à nobreza. Assim, os recursos da coroa estavam limitados e o poder do rei era ameaçado pela forte oposição exercida por vários membros da nobreza e da Igreja. Pesava, também, sobre este monarca, o fato de não ser considerado um bom chefe militar para o reino.

Afonso II convocou Cortes em 1211 onde foi aprovado um conjunto de leis que dariam suporte político e jurídico à sua atuação como soberano. Quanto aos clérigos, adotou, inicialmente, medidas para alcançar as boas graças da classe eclesiástica e da Santa Sé. Assim, estipulou que os direitos da Igreja deviam ser respeitados, regulou o privilégio do foro eclesiástico, regulou a forma de nomeação do pároco nas igrejas de padroado real, estabeleceu sua eleição nas igrejas colegiadas e isentou as instituições de determinados tributos, como a colheita. Os governadores de distrito (*principes terrae*), os juízes e os oficiais públicos passaram a ter a obrigação de proteger as igrejas e mosteiros contra os seculares (SILVA, 1971: 9,13,15).

⁴ Definido já por Gregório de Tours (538-593) como aquele rei que governa em pró da *utilitas publica*, respeita a Igreja e seus representantes e luta para a expansão da fé cristã.

Outras leis tinham a intenção de melhorar as finanças públicas, mesmo indo à contramão das anteriores. Uma das mais importantes atingia diretamente o poder da Igreja: a lei que proibia às igrejas e mosteiros a aquisição de bens de raiz, excetuando-se aqueles que fossem destinados à celebração de sufrágios pelo rei e seu pai,

Porque poderia acaecer que os moesteyros e as outras ordiins de nosso rreyno poderiam conprar tantas possissões que sse tornaria en grande dano nosso e do rreyno. E pera esta tal conuerria que fezessemos demandas e esto tornarssehia en grande dano das egreias e en nosso perjuizo e agravamento. Porem parando nós mentes no que podia acaecer stabeleçemos que daqui adeante nenhuma cousa de rrelegiom non compre nenhuma possissom tirado pera vniuersayro de nosso padre ou nosso. E damos a eles leçença dauerem possissões ou outras cousas pera outra manera aguisada. Pero nom tolhemos a nenhum cleriguo poder de comprar possissões e de fazerem delas o que quizerem. E sse per uentuyra alguem contra esta nossa costetiçom quizer hir perça quanto der pola possissom por pena. (HERCULANO, 1856-1868: 169)

A aquisição permanecia livre por doações e legados pios e, também, a qualquer indivíduo pertencente à ordem do clero ou aos seculares. Por isso, as conseqüências da implantação desta lei não foram as esperadas pela coroa pois grande parte dos bens adquiridos pela igreja vinha exatamente de legados ou doações, que eram concedidos como forma de remissão dos pecados.

Em 1216, Afonso II iniciou o processo das confirmações onde corporações, nobres, clérigos ou qualquer indivíduo que possuía terras outrora públicas deveria apresentar seu título para exame do rei. Após a análise, o monarca anulou diversas doações feitas anteriormente aos nobres, à Igreja e a vários eclesiásticos e exigiu que as ordens militares, mosteiros, sés, albergarias e outros estabelecimentos pios voltassem a pagar impostos à Coroa. Houve uma forte reação dos clérigos, tendo à sua frente o Arcebispo de Braga, D. Estevan Soares da Silva, que acusou o rei de praticar violências contra a Igreja e de ser adúltero. O monarca reagiu com mais violência e começou a ameaçar o bispo que, em resposta, excomungou o rei, o chanceler, o mordomo-mór, todas as pessoas da corte afeioadas a D. Afonso e colocou o reino em interdito. E, apesar da intervenção papal, essa contenda somente foi resolvida após a morte de Afonso II (em 1223).

Das disputas entre Afonso II e o clero e, também, com a nobreza, pode-se concluir que este foi um período onde a realeza buscava se afirmar como um poder centralizado no reino de Portugal. O monarca foi o responsável pela criação de uma estrutura administrativa, jurídica e fiscal que lhe permitisse um maior controle das decisões do reino. O grande poder local, exercido por nobres, eclesiásticos e membros dos concelhos, aos poucos, estava sendo suplantado pelo poder real – e na maioria das vezes esse processo não ocorria de forma

amigável e tranqüila. O reinado de seu herdeiro, Sancho II, também foi marcado por graves tensões entre o rei, os nobres e o clero. Assumiu o governo ainda na menoridade (aos 13 anos de idade) sendo que a autoridade efetiva permaneceu nas mãos de seus principais vassallos até que pudesse assumir o trono (HERCULANO, 1980: 348-350). A aristocracia portuguesa viu, nessa situação, uma oportunidade para recuperar parte de seu poder que havia sido reduzido pelas ações de Afonso II – quando este questionou as possessões pessoais de nobres e clérigos e ampliou seu domínio territorial e sua soberania recuperando jurisdições da coroa.

O reinado de Sancho II foi identificado em muitas fontes como um período de agitação e violência – “*tempora de rouba et malefactoria, tempora de forcia, tempora guerre*” (COELHO & HOMEM, 1996:106). Nessa época houve, também, graves conflitos intranobiliários e de nobres contra o rei, derivados do desejo de certas famílias de ocuparem cargos proeminentes junto ao monarca, na administração do reino e na cúria régia em detrimento de outras famílias nobres mais tradicionais. Assim, de 1223 até 1227 houve várias alterações no elenco governativo em Portugal. As famílias nobres lutavam entre si para apropriar-se dos poderes locais e garantir o controle político e territorial do reino. A alta nobreza esforçava-se para controlar os ofícios públicos e os cargos político-governativos da corte (SARAIVA, 1983: 139-140). Até os prelados portugueses intervieram nas questões políticas e disputaram, com os nobres, a primazia política do reino. A partir de 1226, houve um pequeno período de trégua interna, causado pelo recomeço das lutas contra os muçulmanos ao sul do território o que uniu os nobres e os levou a lutar por um objetivo comum. Na guerra, Sancho II conseguiu demonstrar seu valor militar, obtendo importantes vitórias no Alentejo. Sob o seu comando, novas terras foram conquistadas dos sarracenos e foram criados e estabelecidos mecanismos de controle, administração e povoamento dos novos territórios. Assim, em 1226 os portugueses conquistaram Elvas; em 1232, Moura e Serpa; em 1234, Aljustrel e em 1238, Mértola, Alfajar de Pena e Tavira. Com sua atuação, a partir de fins de 1228, Sancho II voltou a controlar efetivamente o poder, saindo da tutela de seus vassallos, e regressou à situação que herdara de seu pai trazendo, novamente, aos cargos governativos os mesmos *procures* que constituíam a cúria régia de 1222.

Mas, mesmo após os sucessos militares na fronteira, os conflitos internos do rei com os nobres se aprofundavam e as querelas com o clero se intensificavam. Assim, houve divergências com o Bispo do Porto, Martinho Rodrigues, que acusava o rei de usurpar a autoridade eclesiástica e de não defender os clérigos e as ordens monásticas de abusos de nobres e prelados. Houve também dissensões com o Bispo de Lisboa, D. Sueiro, relativas à isenção do serviço militar e ao privilégio do foro. O rei argumentava que os bispos concediam

tonsura a muitos homens que, dessa maneira, queriam fugir ao pesado encargo da guerra e a outros que procuravam livrar-se de responder por crimes praticados perante os tribunais seculares, contando com a maior benignidade dos tribunais eclesiásticos .

A anarquia política vigente em Portugal, juntamente com as diversas queixas apresentadas pelos eclesiásticos, chamaram a atenção do Papa Gregório IX que, através de várias bulas, tentou obrigar o rei a respeitar a Igreja e seus representantes em Portugal (ALMEIDA, 1967:177-178). As queixas crescentes dos clérigos contra as ações de nobres e do rei, que oprimiam as igrejas e usurpavam seu patrimônio, levou o Papa à efetiva aplicação das censuras eclesiásticas. Houve o interdito do reino e D. Sancho e seus correligionários foram excomungados. As dissensões com a Santa Sé e a desordem interna reinante resultaram na deposição de Sancho II pelo Papa Gregório IX em favor de seu irmão D. Afonso, Conde de Bolonha, em 1245.

D. Afonso governou Portugal por 3 anos como visitador, curador e defensor do reino (1245-1248). Com a morte de Sancho II, tornou-se rei em 1248. Apesar de ter sido elevado ao trono com o apoio da Santa Sé, Afonso III também enfrentou graves disputas com os clérigos e nobres. Em 1258, Afonso III mandou proceder às inquirições com o intuito de defender os direitos do fisco da Coroa e de eliminar fraudes e usurpações, então comuns. Os inquiridores deveriam verificar todos os direitos que o rei tinha e devia ter em cada local (direitos novos e velhos, de foros, padroados de igrejas, honras novas e velhas, coutos, herdades de cavaleiros e Ordens). As inquirições identificaram muitos abusos e usurpações do patrimônio real sendo que foram criadas leis para evitar que esta situação se repetisse. Apesar das queixas de nobres e clérigos contra as inquirições, Afonso III conseguiu manter suas decisões e assegurar seu poder sobre seus oponentes. Foi durante seu reinado que efetivamente se consolidou uma estrutura administrativa, jurídica e fiscal que permitiu um maior controle sobre o reino e maior capacidade de reação às ações de seus opositores .

3. Considerações Finais

Nesta comunicação discutimos a questão do fortalecimento do poder real frente ao poder eclesiástico em Portugal durante a primeira metade do século XIII. Nota-se que, durante o século XII, havia um equilíbrio nas relações de poder entre a nobreza (tendo por principal representante o rei) e a Igreja, sendo que cada um possuía uma área de influência específica principalmente em âmbito regional. A paz e a governabilidade do reino dependiam diretamente da ação e do poder militar do rei associado ao papel da Igreja de consolidação do cristianismo e de manutenção dos fiéis.

No século XIII, com o arrefecimento das guerras com os muçulmanos e uma maior estabilidade interna, a situação começou a se modificar. Além da função militar, o monarca passou a ter uma maior responsabilidade em garantir a unidade do reino: era necessário povoar as novas áreas conquistadas ao sul do território, proteger as terras portuguesas do avanço expansionista de Castela e Leão e manter sob controle a atuação de nobres e clérigos, que buscavam ampliar suas áreas de influência. Para cumprir seu papel, os reis precisavam de recursos - humanos (pessoas), materiais (dinheiro) e, principalmente, era necessário ampliar seu poder político. Para conseguir isso, os reis iniciaram a instalação de estruturas jurídicas, administrativas e fiscais que lhes permitissem ter um maior controle sobre o que se passava no reino. Concomitantemente à criação deste aparato administrativo, houve um embate de forças entre a realeza e o clero que resultou, a partir do reinado de Afonso III, no efetivo fortalecimento do poder real frente ao poder eclesiástico.

Assim, a realeza assumiu uma posição de destaque incontestável na administração e na manutenção da unidade do reino português a partir dos anos 1250 sendo que o fortalecimento do poder real ocorreu como resultado das necessidades apresentadas pela sociedade portuguesa do século XIII. E mesmo com a nova estrutura de poder criada, a realeza, a nobreza e o clero permaneceriam como os principais agentes sociais atuantes no reino durante os séculos XIII e XIV.

4. Bibliografia

ALMEIDA, Fortunato de. **História da Igreja em Portugal**. Porto: Portucalense Editora, 1967.

COELHO, Maria Helena da Cruz & HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coord.). **Portugal em Definição de Fronteira. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV**, in: **Nova História de Portugal**, Volume III, Direção de Joel Serrão e António Henrique de Oliveira Marques. Lisboa: Editorial Presença, 1996.

HERCULANO, Alexandre. **História de Portugal desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III**. Tomos II e III. Amadora: Bertrand, 1980.

_____. **Portugaliae Monumenta Historica: Leges et Consuetudines**. Lisboa: Academia das Ciências, 1856 – 1868, volume I

MARQUES, A. H. de Oliveira. **História de Portugal**. Lisboa: Palas Editora, 1985, volume 1, 12ª edição.

MATTOSO, José (dir). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, volume I.

_____. **Portugal Medieval: Novas Interpretações**. Lousã: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1985.

SARAIVA, José Hermano (dir.). **História de Portugal**. Lisboa: Alfa, 1983

SILVA, Nuno Espinosa Gomes da & RODRIGUES, Maria Teresa Campos (eds). **Livro das Leis e Posturas**. Lisboa: Universidade de Lisboa, Faculdade Direito, 1971.